



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1.108/2010

De 30 de Dezembro de 2010

"Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural em Itapetinga-Ba.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I. Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município
- II. Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura
- III. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais
- IV. Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil
- VI. Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços.
- VII. Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas
- VIII. Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX. Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X. Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I. Conselho Municipal de Cultura
- II. Secretaria de Cultura (ou órgão similar)
- III. Biblioteca Municipal de Itapetinga
- IV. Arquivo Público Municipal de Itapetinga
- V. Museu de Arte e Ciências de Itapetinga

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I. Plano Municipal de Cultura;
- II. Mecanismos Permanentes de Consulta – Fórum Municipal de Cultura e Conferência
- III. Fundo Municipal de Cultura
- IV. Sistema de Informação e indicadores Culturais
- V. Programas de Capacitação e Formação na área cultural

§ 2º - O sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismo privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural, que atenda as exigências da lei 11.079/2004 que Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, e que venham a celebrar termo de adesão específico.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

- I. Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

- II. Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;
- IV. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- V. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- VI. Criar mecanismo de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural.
- VII. Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiado pelo Fundo Municipal de Cultural.
- VIII. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;
- IX. Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.
- X. Promover e respeitar a diversidade cultural presente no Município, com especial atenção para as expressões já manifestadas e as emergentes.

Artigo 5º - O órgão oficial de cultura, unidade integrante de administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Artigo 6º - A Biblioteca Municipal de Itapetinga é responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Artigo 7º - O Arquivo Público Municipal de Itapetinga é responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Artigo 8º - o Museu de Arte e Ciências de Itapetinga é responsável por colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seu acervo e promoção de eventos, a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Artigo 9º - As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principalmente instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Artigo 10º - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias culturais de consulta e entidades afins.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Artigo 11º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado ao Órgão Municipal de Cultura, competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo prefeito.

§ 3º- A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será pelo Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 12º - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I. transferências à conta do orçamento geral do município;
- II. transferências realizadas pelo Estado e pela União;
- III. receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;
- IV. contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;
- V. auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI. doações e legados;
- VII. saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;
- VIII. saldos financeiros de exercícios anteriores;
- IX. outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo único – O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentais destinados ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições que poderão ser deduzidos pelos patrocinadores contribuintes do ISSQN do imposto apurado mensalmente.

Artigo 13º - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

- I. as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II. os limites de financiamento;
- III. os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV. as formas de prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Parágrafo único – o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura, bem como fiscalizar os recursos a ele destinado.

Artigo 14º - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura promover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Artigo 15º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizeram necessárias.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal